



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 657, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Autoriza as empresas Ventos Brasil Comércio e Representações Ltda. e Inversiones Tenería Empreendimentos do Brasil Ltda., integrantes do Consórcio Dunas de Paracuru, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dunas de Paracuru, localizada no Município de Paracuru, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001176/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Dunas de Paracuru, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dunas de Paracuru, constituída de vinte Unidades Aerogeradoras totalizando 42.000 kW de capacidade instalada e 19.790 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 03º26'17,90" S e 38º58'56,30" W, no Município de Paracuru, Estado do Ceará:

I - Ventos Brasil Comércio e Representações Ltda. (60% - Lider do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.886/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 01, Sala 503, Bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e

II - Inversiones Tenería Empreendimentos do Brasil Ltda. (40%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.579.828/0001-58, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 3º Andar, Sala 23A, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Dunas de Paracuru, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Umarituba, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de setembro de 2011;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 30 de setembro de 2011;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 31 de outubro de 2011;

- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de janeiro de 2012;
- e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de fevereiro de 2012;
- f) início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de fevereiro de 2012;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 3 de maio de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora: até 4 de maio de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Aerogeradora: até 7 de maio de 2012;
- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Aerogeradora: até 10 de maio de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora: até 13 de maio de 2012;
- l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aerogeradora: até 16 de maio de 2012;
- m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora: até 19 de maio de 2012;
- n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora: até 22 de maio de 2012;
- o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora: até 25 de maio de 2012;
- p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora: até 28 de maio de 2012;
- q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012;
- r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aerogeradora: até 3 de junho de 2012;
- s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora: até 6 de junho de 2012;
- t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Aerogeradora: até 9 de junho de 2012;
- u) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Aerogeradora: até 12 de junho de 2012;
- v) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Aerogeradora: até 15 de junho de 2012;
- w) início da Operação em Teste da 16ª Unidade Aerogeradora: até 18 de junho de 2012;
- x) início da Operação em Teste da 17ª Unidade Aerogeradora: até 21 de junho de 2012;
- y) início da Operação em Teste da 18ª Unidade Aerogeradora: até 24 de junho de 2012;
- z) início da Operação em Teste da 19ª Unidade Aerogeradora: até 27 de junho de 2012;
- aa) início da Operação em Teste da 20ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012; e
- bb) início da Operação Comercial das Unidades Aerogeradoras: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica.

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 9.477.150,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos das autorizadas:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Dunas de Paracuru; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Dunas de Paracuru.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação das autorizadas; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.7.2010.